

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 5406

Em: 04/11/2013 - 13:52:54

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera a redação do parágrafo 2º do Artigo 2º da lei Municipal nº 6.963, de 03 de junho de 2009, que autoriza o Município a conceder parcelamento de débitos tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.963 de 03 de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 2º - A requerimento do contribuinte, os saldos dos parcelamentos poderão ser reparcelsados uma única vez e dependerá do pagamento, de uma entrada, de pelo menos dez por cento (10%) do valor do débito consolidado no ATO. A falta de pagamento de duas (02) parcelas consecutivas acarretará a suspensão do parcelamento ou do reparcelsamento; em caso de Execução Fiscal ensejará na reabertura de processo, sem que haja necessidade de comunicação por parte do Município; ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei baixa de 30 para 10% o valor da entrada dos reparcelsamentos de débitos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, pelo fato de que muitas pessoas tem nos procurado dizendo que estão dispostos a fazer o reparcelsamento da dívida, mas que em função dos altos valores devidos, o valor da entrada estipulado em 30% do valor do débito é bastante alto, o que inviabiliza a negociação. O município não estará deixando de receber o valor devido pelo contribuinte, com esta medida apenas estamos diminuindo o valor da entrada e a diferença será automaticamente repassada para o valor das parcelas mensais e sucessivas.

Sala Antônio Libório Bervian, em 04/11/2013.

Gian Pedroso - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____